Hospital do Tricentenário
Rua Farias Neves Sobrinho, 232 Bairro Novo
CEP: 53.120-420 - Olinda - PE
Fone: 0**81-3429 2622 - Fax: 0**81-3429 1010
E-Mail: htri@elogica.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - HOSPITAL JOÃO MURILO E A EMPRESA CRISTIANE KELLE DE SOUSA GOMES, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO – HOSPITAL JOÃO MURILO**, com endereço à Avenida Henrique de Holanda, 87, Vitória de Santo Antão, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n° **10.583.920/0004-86**, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. n° 1.006.466 -SDS -PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 297, apto 102, Casa Caiada, Olinda, PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA CRISTIANE KELLE DE SOUSA GOMES,** estabelecida na Rua Dom Bosco, 1013, sala 202, Boa Vista, Recife, PE, inscrita no CNPJ sob o nº 21.954.563/0001-99, por sua representante legal, **CRISTIANE KELLE DE SOUSA GOMES,** brasileira , empresária, portadora do CPF sob o n º 027.742.394-51, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação pela **CONTRATADA,** de serviços de mapeamento, implantação e validação do e-Social, conforme **PROPOSTA** da **CONTRATADA** que fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços será nas dependências do **HOSPITAL JOÃO MURILO**, sito à Avenida Henrique de Holanda, 87, Vitória de Santo Antão, PE.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A prestação dos serviços será assim executada:

1ª. Fase – Análise Ambiental

- Dentro do Plano de ação constam entrevistas com gestores envolvidos, com a finalidade de detectar inconsistências e alinhar em conformidade com os eventos previstos no e-Social.

2ª. Fase – Qualificação e Saneamento das Informações Cadastrais

- Validação das informações cadastrais do Empregador em todos seus campos, e validação e consistência dos dados dos colaboradores com base no CNIS, evitando recusa no recebimento dos eventos de cadastramento inicial dos vínculos.

VISTO JURÍDICO OAB/PE 14658

- Validação das Tabelas de Rubricas: em conformidade com a legislação, efetuando um DE X PARA. A validação desta tabela será utilizada no evento de remuneração dos colaboradores.

- Validação das Tabelas de Lotações: as informações consolidadas desta tabela serão utilizadas para validação de outros eventos do e-Social.

- Validação da Tabela de Cargos: as informações consolidadas na tabela de cargos dos empregados serão utilizadas para validação de diversos eventos do e-Social, entre os quais os eventos de cadastramento inicial, admissão, alteração de dados contratuais.

- Validação da Tabela de Funções: as informações consolidadas desta tabela serão utilizadas para validação de outros eventos da e-Social.

- Validação da Tabela de Horários / Turnos de Trabalho: Tabela utilizada para inclusão, alteração e exclusão de registro.

- Validação da Tabela de Estabelecimentos: validação de informações de FPAS/ Terceiros, RAT, FAP, para os estabelecimentos, além de informações relativas ao CNAE preponderante. As informações prestadas serão utilizadas na apuração das contribuições incidentes sobre as remunerações dos trabalhadores dos referidos estabelecimento.

- Validação da Tabela de Processos: as informações consolidadas desta tabela serão utilizadas para validação de outros eventos do e-Social. Tabela relativa a processos (administrativos e judiciais)

3ª. Fase – Mapeamento dos Processos e Redesenho

Verificar junto a empresa os meios de comunicações utilizados, quais são adequados ao e-Social, quais terão que ser redesenhado para atender os diversos eventos constantes no e-Social

4ª. Fase – Implantação – Operação Assistida

Efetuar em ambiente do eSocial o envio de todo o processo de cadastramento inicial, de tabelas, qualificações, eventos diários, semanais e mensais, abertura e fechamento da folha, validação com o banco de dados do Governo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). O pagamento será realizado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE.**

VISTO JURÍDICO OAB/PE 14658

Hospital do Tricentenário
Rua Farias Neves Sobrinho, 232 Bairro Novo
CEP: 53.120-420 - Olinda - PE
Fone: 0**81-3429 2622 - Fax: 0**81-3429 1010
E-Mail: htrl@elogica.com.br

2.2. O pagamento correspondente aos serviços executados, objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO SANTANDER,** ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** até o último dia útil do mês, com prévio recebimento da nota fiscal atestada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (hum) mês, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei :

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar - se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

4.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE;**

4.1.3. Orientar os Líderes e Gestores sobre as regras do projeto do Governo Federal denominado e- Social e verificar as rotinas diárias e mensais aplicadas por eles na gestão de equipes, conhecer todas as obrigações oriundas deste Projeto.

4.1.4. Realizar levantamento através da Auditoria Trabalhista e Previdenciária, identificando prováveis passivos trabalhistas e orientando a empresa através de um Plano de Ação para sanar as prováveis irregularidades.

4.1.5. Realizar a análise das informações que serão prestadas no e-Social referente às áreas de segurança e saúde no trabalho (SST), integração e validação dos procedimentos internos de diversas áreas tais como RH, Tecnologia da Informação (TI), Jurídico e Financeiro.

4.1.6. Preparar a empresa para a transmissão correta das informações com segurança e qualidade, em confronto das informações apresentadas nos diversos eventos da obrigação prevista pelo Governo Federal.

VISTO JURÍDICO OAB/PE 14658

4.1.7. Garantir o envio de forma correta e tempo hábil de todos os dados coletados e realizar acompanhamento e controle das rotinas do Setor de Pessoal, no tocante ao atendimento das obrigações acessórias trabalhistas e previdenciárias.

4.1.8. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do **HTRI- HOSPITAL JOÃO MURILO,** para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Preparar, semanalmente, toda a documentação Administrativa de Pessoal, que deverá ser disponibilizada à **CONTRATADA** em tempo hábil, conforme cronograma pactuado entre as partes, a fim de que possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos ás partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

VISTO JURÍDICO OAB/PE 14658

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Vitória de Santo Antão, 10 de julho de 2018.

CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO-HOSPITAL JOÃO MURILO GIL MENDONÇA BRASILEIRO

CONTRATADA
EMPRESA CRISTIANE KELLE DE SOUSA GOMES
CRISTIANE KELLE DE SOUSA GOMES

Testemunhas

_____

CPF:

_____

CPF:

VISTO JURÍDICO
OAB/PE 14658